



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 39

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.701,35 (quarenta mil e setecentos e um reais e trinta e cinco centavos) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020.*", em regime de urgência.

O presente projeto de lei visa a abertura de crédito especial de recurso vinculado, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinado ao custeio das ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

O recurso foi estabelecido através da Portaria MS/GM n.º 480, de 23 de março de 2020, conjuntamente com a Resolução n.º 73/20 da Comissão Intergestores Bipartite/RS, conforme anexos.

De tal forma, tendo em vista a seriedade da situação que estamos vivenciando, solicitamos a apreciação deste projeto de lei em regime de urgência, para que possamos dar continuidade às ações de enfrentamento do COVID-19, no tocante aos atendimentos prestados pelas equipes de saúde.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 02 de abril de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 41/2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.701,35 (quarenta mil e setecentos e um reais e trinta e cinco centavos) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020, no valor de R\$ 40.701,35 (quarenta mil e setecentos e um reais e trinta e cinco centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

09.01.10 – Saúde

09.01.10.301 – Atenção Básica

09.01.10.301.0028 – ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

09.01.10.301.0028.2077 – Manutenção e reaparelhamento da rede de apoio a Atenção Básica

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 100,00

Fonte de Recurso: 4511 – CUSTEIO – Outros programas financiados por transferências fundo a fundo

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R\$

100,00

Fonte de Recurso: 4511 – CUSTEIO – Outros programas financiados por transferências fundo a fundo

3.3.93.30 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 40.101,35

Fonte de Recurso: 4511 – CUSTEIO – Outros programas financiados por transferências fundo a fundo

3.3.93.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R\$

100,00

Fonte de Recurso: 4511 – CUSTEIO – Outros programas financiados por transferências fundo a fundo

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 100,00

Fonte de Recurso: 4511 – CUSTEIO – Outros programas financiados por transferências fundo a fundo

4.4.93.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 100,00

Fonte de Recurso: 4511 – CUSTEIO – Outros programas financiados por transferências fundo a fundo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

09.01.10 – Saúde

09.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

09.01.10.302.0031 – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

09.01.10.302.0031.2083 – Manutenção dos serviços de internação hospitalar e intervenção cirúrgica

3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

R\$ 100,00

Fonte de Recurso: 4511 – CUSTEIO – Outros programas financiados por transferências fundo a fundo

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior o excesso de arrecadação, no exercício de 2020, apurado no Recurso 4511 – CUSTEIO – Outros programas financiados por transferências fundo a fundo.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de abril de 2020.

Albano José Kunrath.